

CONTRATO 059/2015

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** E A EMPRESA **REFORMA BUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME** NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015".

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **REFORMA BUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME** situada na Rua José Correa de Carvalho, nº 134. Loteamento Sonho Meu, Piranguçu. MG. CEP 37.511-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.466.839/0001-73, neste ato representada pelo seu representante legal Sr **Erik José Rennó Ricotta**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 036.415.606-67, portador do RG M8405.287 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **MANUTENÇÃO E MECÂNICA, FUNILARIA, TAPEÇARIA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA E BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DE OBRAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO –SEMOB – SEMSA – SEMED**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR UNIT
02	VEÍCULOS: LEVE/MÉDIO CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$104,97/HS
05	VEÍCULOS: PESADO CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 139,23/HS
07	VEÍCULOS: LEVE/MÉDIO CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 98,80/HS
09	VEÍCULOS: PESADOS CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 145,13/HS
10	CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM	R\$ 76,67/HS

	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS..	
12	VEICULOS: LEVE/MEDIO CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 111,45/HS
15	VEICULOS: PESADOS CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELÉTRICA/ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 121,28/HS
17	VEICULOS LEVE/MEDIO CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: SERVIÇO DE DESMOTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	R\$ 30,67/HS
20	VEICULOS: PESADOS CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA DE ITAJUBÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: SERVIÇO DE DESMOTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	R\$ 60,00/HS

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Processo Licitatório 078/2015, Credenciamento 001/2015 e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelos serviços constante da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário:

02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.30.00
02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00
02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.39.00
02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.30.00
02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.39.00
02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.30.00
02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.39.00
02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.30.00

02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.39.00
02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.30.00
02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.30.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00
02.12.04.12.361.0007.2200.3.3.90.30.00
02.12.04.12.361.0007.2200.3.3.90.39.00
02.12.04.12.361.0007.2200.3.3.90.30.00
02.12.04.12.361.0007.2200.3.3.90.39.00

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Sr Wagner Luiz Camargo dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Obras, Thiago Araujo Rodrigues da Silva, representante da Secretaria de Educação e do Sr Paulo José da Silva, representante da secretaria Municipal de Saúde aos quais caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§ 1º: O município exercerá, ainda, a fiscalização acerca da veracidade das peças e acessórios substituídos, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada e, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

§ 2º: As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 001/2015 oriundo do Processo Administrativo 078/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itajubá, 27 de agosto de 2015.

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento

REFORMA BUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME
Erik José Rennó Ricotta
Representante legal

VISTO PROJU